CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 32/2020

Altera os Artigos 2º e 23 da Lei Municipal nº 5.451, de 17 de setembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de proteção, controle, conservação e melhoria do meio ambiente, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.451, de 17 de setembro de 2002 passa a vigorar acrescido do inciso XII com a seguinte redação:

XII – Compensação Ambiental, mecanismos para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo e intervenção em APP.

Art. 2º O Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.451, de 17 de setembro de 2002 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

VII – A compensação ambiental de intervenções realizadas no território do Município obrigatoriamente deverá ser realizada no mesmo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de junho de 2020

Josafá Anderson de Oliveira
Vereador Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer uma competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para articularem políticas públicas ambientais, a Constituição Federal delimitou os campos em que cada uma das unidades federativas poderá exercer suas competências administrativas e proteger o meio ambiente. A competência comum é prevista para aquelas matérias em que há a coincidência entre os interesses geral, regional e local.

Considerando a importância dos temas cuja relevância afeta todos os entes federativos, a definição do papel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passa a ser determinante para a eficácia das normas de proteção ambiental. Em qualquer caso, a existência de lacunas na legislação ambiental gera ausência ou inconsistência de critérios para a definição das atribuições entre os diversos entes federados na aplicação de instrumentos da gestão ambiental. É comum tanto a sobreposição quanto a inexistência de ações desses entes, com conseqüências sérias e prejudiciais.

A alteração da legislação municipal é de extrema importância para Divinópolis para estabelecer a obrigatoriedade de que as intervenções realizadas no Município sejam compensadas dentro de nosso território com o objetivo de minimizar os impactos causados no meio ambiente, a exemplo das duplicações de rodovias que causam grande dano.

Pela relevância do projeto para a população divinopolitana solicito aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.